



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.430, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos de Agente Político, com subsídio de R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), na forma a seguir:

I - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Ensino, que passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas em Saúde, que passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) cargo de Diretor Geral, que passa a compor a estrutura do Subprefeitura do Lado Sul.

§ 1º. Os cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são diretamente subordinados aos titulares dos respectivos órgãos para os quais foram criados.

§ 2º. As atribuições dos cargos de tratam os incisos I e II serão definidos por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º Os cargos de Secretários Adjuntos criados pela Lei nº 3.219, de 26 de janeiro de 2022 e Lei nº 2.697, de 12 de agosto de 2014, passam a denominar-se Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com o mesmo subsídio.

Art.3º São atribuições dos cargos de que trata esta Lei:

I – auxiliar o titular na coordenação, planejamento, controle, avaliação e supervisão das atividades do órgão ou entidade, conforme suas respectivas áreas de atuação;

II – auxiliar o titular no controle e na supervisão das diversas áreas de competência do órgão ou entidade, observando as áreas meio e finalísticas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de planos, programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

III – substituir o titular em seus impedimentos e ausências, quando designados;

IV – orientar e supervisionar as unidades administrativas sob suas responsabilidades, no desenvolvimento das funções básicas do órgão ou entidade;

V – desempenhar outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo titular.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 de fevereiro de 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**